



Cartilha RNTRC para ETC

A FETRANSPAR explica todos os detalhes sobre o RNTRC para ETC, registro obrigatório destinado aos transportadores rodoviários de cargas no Brasil.





Rua 24 de Maio, 1294 - Reboças - CEP 80230-080 - Curitiba - PR
Fone: 41 3333-2900 - E-mail: fetranspar@fetranspar.org.br
www.fetranspar.org.br

Índice

04 Introdução

05 O que é o RNTRC?

05 Obrigatoriedade

05 Validade

05 Benefícios do RNTRC

05 Novas regras do RNTRC

06 Registro

07 Cronograma

08 Requisitos para a inscrição e manutenção do cadastro no de ETC no RNTRC

09 Documentos da ETC necessários para a inscrição ou manutenção

10 Identificação visual e eletrônica dos veículos (TAG)

11 Nova identificação veicular – adesivo

12 Pontos de Atendimento

13 Alteração de dados no cadastro do RNTRC

13 Cancelamento do registro

14 O que acontece com quem não faz o cadastro?

15 Mais esclarecimentos

Introdução

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) divulgou as diretrizes e o cronograma de operacionalização da inscrição, atualização e recadastramento do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC). A **Resolução 4.799/2015** em vigor desde o dia 28 de outubro de 2015.

A FETRANSPAR e os sindicatos das empresas de transporte de cargas do Paraná são entidades conveniadas autorizadas a executar as atividades de inscrição e manutenção do RNTRC. Para esclarecer melhor as novas regras e orientar o transportador paranaense, criamos essa cartilha informativa para as Empresas de Transporte de Cargas – ETC.

O recadastramento passou a ser obrigatório a partir do dia 1.º de dezembro e o transportador deverá seguir o cronograma estabelecido pela ANTT. É muito importante que todos tenham conhecimento sobre as novas regras e observem os prazos.

As entidades conveniadas abraçaram esse gigantesco desafio de recadastrar toda a frota brasileira e vamos trabalhar para que isso seja feito da melhor maneira possível, auxiliando o transportador e seguindo corretamente as regras da ANTT.

Sérgio Malucelli

Presidente da FETRANSPAR

O que é o RNTRC?

O RNTRC – Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas é o registro obrigatório destinado aos transportadores rodoviários de cargas no Brasil. O cadastro é **obrigatório** para todo transportador rodoviário remunerado de cargas, que presta serviço de frete para terceiros mediante remuneração.

Obrigatoriedade

Todas as empresas de transporte de cargas (ETC) que exercem transporte remunerado de cargas, caracterizado quando o valor pago pela remuneração do serviço de transporte esteja destacado no documento fiscal (Art. 13.º, II, §1.º). O transportador que não estiver de posse do Certificado do RNTRC não estará habilitado ao transporte remunerado de cargas.

Validade

O certificado do RNTRC terá validade de **cinco anos**, sendo emitido assim que efetivada a inscrição ou o recadastramento do transportador. O transportador rodoviário remunerado de cargas deverá providenciar a atualização cadastral sempre que ocorrerem alterações nas informações. A ANTT poderá, ainda, requerer a comprovação ou a atualização dessas informações a qualquer tempo.

Benefícios do RNTRC

Desde a sua implementação, o RNTRC tem trazido mudanças importantes tanto para o setor dos transportes, quanto para a sociedade em geral. Como benefícios estão: a formalização do exercício da atividade e organização do mercado de transporte rodoviário de cargas; a fiscalização do exercício da atividade; o maior conhecimento do funcionamento do mercado, como a oferta, a concorrência, a distribuição espacial, as áreas de atuação dos transportadores, a idade e a composição da frota; o reconhecimento dos diferentes perfis de transportadores; inibição da atuação de atravessadores e maior segurança para contratação de transportadores.

Novas regras do RNTRC

As novas regras do RNTRC valem para todo Transportador Rodoviário Remunerado de Carga (TRRC) que se encaixe nas categorias: Transportador Autônomo de Cargas (TAC); Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC); e Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas (CTC). Para auxiliar os transportadores paranaenses a fazer o registro, essa cartilha aborda orientações sobre o RNTRC específicas para a **ETC**, com base nas informações da ANTT.

Registro

- Para efetuar o registro é necessário: cadastro e renovação de informações em ponto de atendimento credenciado; identificação visual dos veículos (adesivo); identificação eletrônica dos veículos (TAG).
- O transportador deverá comparecer a um ponto de atendimento indicado pela entidade conveniada com a ANTT.
- Cada ponto de atendimento autorizado pela ANTT **receberá um número de identificação** que será apresentado no banner de divulgação no local. Devem ser oferecidos os serviços de cadastramento e recadastramento de transportadores, alteração de dados do transportador, modificação da frota de um transportador para outro, reimpressão do certificado do RNTRC, comunicado de extravio de adesivo; alterações de dados do transportador, exceto de domicílio; consultas em geral.
- Os pontos de atendimento **não poderão realizar neste momento**: alteração de domicílio do transportador, que deve ser alterado junto ao Detran; cancelamento e reativação de registro, que deve ser solicitado à ANTT por correspondência ou por e-mail, conforme instrução no site da Agência.
- O transportador receberá, diretamente no ponto de atendimento, os adesivos para identificação visual do veículo, que deve ser realizada conforme padrões definidos pela ANTT.
- A identificação eletrônica será realizada pela instalação de um dispositivo, conhecido como **TAG**, no para-brisa dos veículos, de acordo com o prazo a ser estabelecido pela ANTT, **após definições do Denatran**.

Cronograma

A partir de 1º/12/2015, o recadastramento iniciará de acordo com o final da placa do veículo, a começar pelo número 1.

Cronograma de operacionalização do recadastramento dos Transportes Rodoviários Remunerados de Cargas no RNTRC, na forma do quadro abaixo:

Vencimento do CRNTRC	Final da Placa do Veículo	Data Inicial	Data Final
Até 31/12/2016	Voluntário	16/11/2015	30/11/2015
	1	01/12/2015	31/01/2016
	2	01/02/2016	08/03/2016
	3	09/03/2016	14/04/2016
	4	15/04/2016	21/05/2016
	5	22/05/2016	27/06/2016
	6	28/06/2016	03/08/2016
	7	04/08/2016	09/09/2016
	8	10/09/2016	16/10/2016
	9	17/10/2016	22/11/2016
	0	23/11/2016	31/12/2016
Após 31/12/2016 até 2020	1 e 2	01/01/2017	31/01/2017
	3 e 4	01/02/2017	28/02/2017
	5 e 6	01/03/2017	31/03/2017
	7 e 8	01/04/2017	30/04/2017
	9 e 0	01/05/2017	31/05/2017

Cronograma de operacionalização da identificação eletrônica (TAG) dos veículos automotores de carga cadastrados no RNTRC, na forma do quadro abaixo:

Vencimento do CRNTRC	Final da Placa do Veículo	Data Inicial	Data Final
Até 31/12/2016	1	28/08/2016	06/10/2016
	2	07/10/2016	15/11/2016
	3	16/11/2016	25/12/2016
	4	26/12/2016	03/02/2017
	5	04/02/2017	14/03/2017
	6	15/03/2017	22/04/2017
	7	23/04/2017	31/05/2017
	8	01/06/2017	10/07/2017
	9	11/07/2017	19/08/2017
	0	20/08/2017	28/09/2017
Após 31/12/2016 até 2020	1 e 2	28/09/2017	28/10/2017
	3 e 4	29/10/2017	25/11/2017
	5 e 6	26/11/2017	26/12/2017
	7 e 8	27/12/2017	25/01/2018
	9 e 0	26/01/2018	25/02/2018

Requisitos para a inscrição e manutenção do cadastro de ETC no RNTRC

- Possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ativo (as filias serão vinculadas ao RNTRC da matriz);
- Estar constituída como Pessoa Jurídica, por qualquer forma prevista em Lei, tendo a atividade de transporte rodoviário de cargas como atividade econômica;
- Ter sócios, diretores e responsáveis legais idôneos e com CPF ativo;
- Ter **Responsável Técnico (RT)** idôneo e com CPF ativo **com, pelo menos, 3 anos na atividade de RT, ou aprovação em curso específico**;
- Estar em dia com a sua contribuição sindical;
- Ser proprietário ou arrendatário de, no mínimo, um veículo automotor de carga categoria aluguel na forma regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

Documentos da ETC necessários para a inscrição ou manutenção

1. Original ou cópia autenticada do Contrato Social da empresa com eventuais alterações.	<ul style="list-style-type: none">▪ A empresa deve ter sede no Brasil e possuir o transporte rodoviário de cargas como atividade econômica.▪ No caso de sociedade de ações deve ser apresentado documento de eleição dos administradores.
2. Número do CNPJ da empresa.	<ul style="list-style-type: none">▪ No ato do (re)cadastro será verificado se o CNPJ informado é válido e está ativo pelo site da Receita Federal do Brasil. Obs.: O código CNAE informado no CNPJ deverá apontar o transporte de cargas como atividade econômica (2910-7/01, 2920-4/01, 2930-1/01, 4511-1/04, 4930-2/01, 4930-2/02, 4930-2/03, 4930-2/04, 5229-0/02, 5250-8/05, 7719-5/99, 8012-9/00).
3. Comprovante de pagamento da contribuição sindical.	<ul style="list-style-type: none">▪ Será verificada a Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana paga ao sindicato de acordo com o domicílio do transportador.▪ A regularidade do pagamento da Guia deve ser verificada previamente com o sindicato ao qual o transportador está vinculado.
4. Documento de identidade oficial com foto e número do CPF dos representantes legais.	<ul style="list-style-type: none">▪ Os representantes devem figurar como administradores da empresa no contrato social.▪ Caso não figurem, deve ser apresentada procuração simples (instrumento particular), com firma do transportador titular do RNTRC reconhecida.
5. Documento de identidade oficial com foto e número do CPF do Responsável Técnico.	<ul style="list-style-type: none">▪ No ato do (re)cadastro será verificado se o CPF informado é válido e está ativo pelo site da Receita Federal do Brasil.
6. RT com comprovação de formação profissional específica ou de três anos de experiência na atividade.	<ul style="list-style-type: none">▪ Nos casos de novos cadastros, a comprovação de formação profissional é por meio de aprovação em prova eletrônica aplicada pelo SEST/SENAT.▪ Nos recadastramentos, o registro prévio no RNTRC como RT servirá como comprovação de experiência.
7. CRLV vigente de cada veículo. Cópia simples.	<ul style="list-style-type: none">▪ A empresa deve figurar como proprietária ou possuidora de ao menos um veículo automotor de carga.▪ No caso de posse mediante arrendamento, locação, comodato ou similares, serão consideradas somente as anotações registradas nos CRLVs dos veículos.▪ Logo, os contratos mencionados, para serem considerados no RNTRC, devem ser registrados no DETRAN.▪ Só será admitida a inclusão de veículos cujo tipo especificado no CRLV é CARGA. Veículos mistos ou de passageiros não serão aceitos. Os veículos devem ser de categoria aluguel.
8. Informações sobre a TARA do veículo.	<ul style="list-style-type: none">▪ O transportador deve informar a TARA do veículo. De acordo com a Resolução CONTRAN nº 290 de 29 de setembro de 2008, a TARA é a soma do peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroceria e equipamento, do combustível – pelo menos 90% da capacidade do(s) tanque(s), das ferramentas e dos acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas.▪ A veracidade das informações sobre TARA é de responsabilidade do transportador.

Identificação visual e eletrônica dos veículos (TAG)

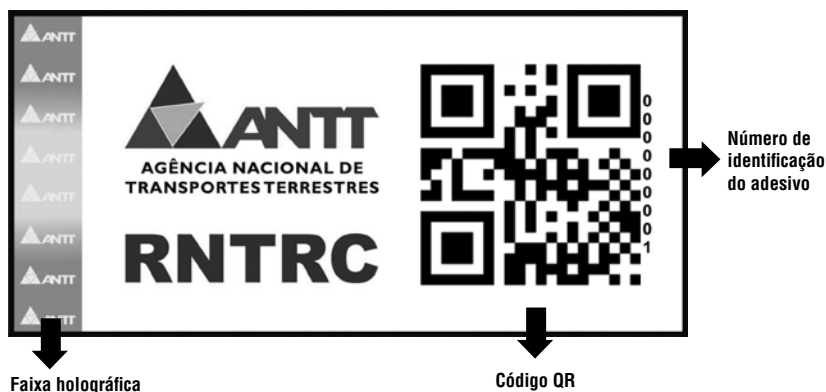
A instalação dos dispositivos TAG para a identificação eletrônica dos veículos será realizada a partir de 1º de março de 2016, de acordo com o cronograma específico para essa etapa (Portaria Suroc nº230/2015).

- A identificação eletrônica dos veículos estabelecida pela Resolução ANTT nº4.799/2015 integra o projeto de Sistema Nacional de Identificação Automática dos Veículos – SINIAV, definido pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN. Logo, o cronograma para a instalação dos dispositivos terá início após a implantação do SINIAV.
- É obrigatória a identificação visual e eletrônica de todos os veículos de cargas: nos automotores com os adesivos e o TAG, e nos implementos rodoviários somente os adesivos.
- É obrigatória a identificação eletrônica do veículo automotor de carga inscrito no RNTRC, mediante a instalação do Dispositivo de Identificação Eletrônica (TAG). Os veículos passarão a ser identificados por meio de novos adesivos e pela instalação de dispositivos de identificação eletrônica, os chamados TAGs. **O dispositivo de identificação deve ser adquirido pelos transportadores e, a instalação providenciada nos pontos credenciados pela ANTT.**

Nova identificação veicular – adesivo

A Resolução ANTT nº 4.799/2015 define um novo modelo de adesivo para identificação visual dos veículos cadastrados no RNTRC, que traz mudanças importantes.

- Ao se recadastrar, os transportadores deverão fazer a substituição dos adesivos dos veículos.
- Os adesivos deverão constar em **todos** os veículos cadastrados no RNTRC, sejam automotores ou implementos.
- O novo adesivo, ao contrário do anterior, fica vinculado ao veículo e não ao transportador. Assim, não será mais necessário mudá-lo a cada alteração de frota.
- O novo adesivo especificado pela ANTT tem numeração única, pré-impressa e controlada pela Agência.
- O novo adesivo possui material de fabricação de maior durabilidade do que os adesivos comuns e também uma faixa holográfica, características que conferem maior vida útil, autenticidade e segurança à identificação.
- O QR-Code será lido pelos tablets da fiscalização.
- O adesivo será fornecido aos pares e associado a cada veículo.
- Ao efetuar uma movimentação de frota, não será mais necessário substituir o par de adesivos.
- O verso recebe instruções de fixação e conservação.



Pontos de Atendimento

Os Pontos de Atendimento terão identificação e numeração fornecida pela ANTT. A empresa só poderá fazer a inscrição e manutenção do RNTRC em um ponto de atendimento indicado pela entidade conveniada com a ANTT. No Paraná, a FETRANSPAR e seus sindicatos filiados estão habilitados.

CURITIBA:

FETRANSPAR
Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná
Rua 24 de Maio, 1294 – Bairro Rebouças – Curitiba/PR
Tel: (41) 3333-2900
E-mail: registro@fetranspar.org.br

SETCEPAR

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas no Estado do Paraná
Rua Almirante Gonçalves, 1966 – Bairro Rebouças – Curitiba/PR
Tel: (41) 3014.5151
E-mail: atendimento@setcepar.com.br

LONDRINA:

SETCEPAR
Delegacia Regional do SETCEPAR
Rua Cambará, 423 - Salas 01 e 02 – Centro – Londrina/PR
Tel: (43) 3324. 9077
E-mail: londrina@setcepar.com.br

PONTA GROSSA:

SINDIPONTA
Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Ponta Grossa
Rua Prof. Cardoso Fontes, 990 – Bairro Ronda – Ponta Grossa/PR
Tel: (42) 3223.2612
E-mail: sindiponta@fetranspar.org.br

MARINGÁ:

SETCAMAR
Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística de Maringá
Rua Santos Dumont, 3213 – sobreloja, sl. 01 – Maringá/PR
Tel: (44) 3225.3781
E-mail: setcamar@setcamar.org.br

CASCADEL:

SINTROPAR
Sindicato das Empresas de Transporte e Logística do Oeste do Paraná
Rua Estados Unidos, 522 – Pacaembu – Cascavel/PR
Tel: (45) 3225.1714
E-mail: sintropar@sintropar.com.br

TOLEDO:

SINTRATOL
Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Toledo
Largo São Vicente de Paula, 1333 – sobre-loja, sl. 06 – Toledo/PR
Tel: (45) 3252.2525
E-mail: sintratol@fetranspar.org.br

DOIS VIZINHOS:

SINDIVALE
Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Dois Vizinhos
Rua Paulo Antonio de Godoy, 325 – Dois Vizinhos/PR
Tel: (46) 3536.2138
E-mail: sindivale@fetranspar.org.br

FRANCISCO BELTRÃO:

SETCSUPAR
Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Sudoeste do Paraná
Rua Rio Grande do Sul, 1340 – Francisco Beltrão/PR
Tel: (46) 3055.4746
E-mail: setcsupar@gmail.com

GUARAPUAVA:

SETCGUAR
Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística de Guarapuava e Região
Rua Manoel Ribas, 3094 – sala 03 – Bom Sucesso – Guarapuava/PR
Tel: (42) 3622.2320
E-mail: setcguar@fetranspar.org.br

FOZ DO IGUAÇU:

SINDIFOZ
Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Foz do Iguaçu
Rua Sívio Sotomaior, 187, Sala 06 e 07
Pilar Parque Campestre - Foz do Iguaçu - PR
CEP 85.862-295
Tel: (45) 3526.3800
E-mail: recepcao@sindifoz.com.br

Alteração de dados no cadastro do RNTRC

O transportador deverá providenciar a atualização no cadastro do RNTRC sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à ANTT, como os representantes legais, responsáveis técnicos, frota, filiais, dentre outras.

Os pedidos de alteração de dados cadastrais e de movimentação de frota devem seguir os mesmos procedimentos previstos para os pedidos de registro. Desse modo, a solicitação de manutenção cadastral de transportadores inscritos no RNTRC deve ser feita presencialmente, pelo próprio transportador ou seu representante legal, que para tanto deverá comparecer a ponto de atendimento credenciado.

Mediante apresentação do CRLV, o novo proprietário ou possuidor do veículo poderá solicitar a exclusão do veículo da frota do transportador à qual estava vinculado anteriormente, para viabilizar a inclusão em sua frota própria. O procedimento de exclusão e inclusão para esse fim pode ser solicitado em qualquer Ponto de Atendimento. Em outras situações, em que o veículo nunca esteve no RNTRC e será incluído pela primeira vez ou quando o transportador deseja solicitar a exclusão da frota em razão de o veículo não estar mais em sua posse, a solicitação só poderá ser feita no Ponto Credenciado que atende à base territorial do transportador.

Cancelamento do registro

Os cancelamentos do RNTRC são feitos a pedido dos transportadores ou de seus representantes legais. Para fazer o pedido, deve ser enviado diretamente à ANTT requerimento formal (por correio ou por e-mail), devidamente assinado pelo representante, contendo explicitamente o pedido de cancelamento, os dados do ETC (nome, CNPJ/CPF, razão social e endereço). Deve ser anexada ao requerimento cópia da Certidão simplificada atualizada da junta comercial do estado da sede.

O que acontece com quem não faz o cadastro?

Os transportadores que não se adequarem à legislação referente ao RNTRC estão sujeitos a advertência, multa, suspensão ou cancelamento do registro, dependendo da sua gravidade.

Dentre as infrações referentes exercício do transporte remunerado de cargas destacam-se sua realização:

- Sem estar inscrito no RNTRC (multa de R\$ 1.500,00);
- Com o registro no RNTRC suspenso ou vencido (multa de R\$ 1.000,00);
- Com o registro cancelado (multa de R\$ 2.000,00);
- Em veículo não cadastrado na frota do transportador (multa de R\$ 750,00);
- Em veículo automotor sem o Dispositivo de Identificação Eletrônica a partir da data limite para instalação desse dispositivo, conforme cronograma específico (multa de R\$ 550,00);
- Em veículo com dispositivo de Identificação Eletrônica de outro veículo a partir da data limite para instalação desse dispositivo, conforme cronograma específico (multa de R\$ 3.000,00);
- Em veículo com o dispositivo de Identificação Eletrônica fraudado, violado ou adulterado a partir da data limite para instalação desse dispositivo, conforme cronograma específico (multa de R\$ 3.000,00).

Também é passível de penalidade o transportador que deixar de atualizar as informações cadastrais (multa de R\$ 550,00) e apresentar informação falsa para inscrição no RNTRC (multa de R\$ 3.000,00).

Paralelamente, a irregularidade no registro do RNTRC incorre na impossibilidade da contratação dos seguros obrigatórios e no impedimento de contratação do transportador por meio do Pagamento Eletrônico de Frete - PEF.

Mais esclarecimentos

Todos aqueles que quiserem esclarecimentos sobre o serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas podem entrar em contato com a entidade responsável pelo atendimento no seu município ou estado ou com a ANTT por meio da Ouvidoria (por telefone no número 166 ou pelo e-mail ouvidoria@antt.gov.br ou acessar o site da ANTT www.antt.gov.br

Denúncias relacionadas ao não cumprimento das obrigações previstas na Resolução também podem ser feitas diretamente à ANTT, pelos mesmos meios já indicados.

No Paraná, a FETRANSPAR e todos os seus sindicatos ficam à disposição. Acompanhe atualizações e novas informações, cronogramas e contatos dos Pontos de Atendimento no Paraná pelo site www.fetranspar.org.br.



Sobre a Fetranspar

A FETRANSPAR - Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná é uma entidade sindical, regida pelas disposições legais aplicáveis à espécie e por um Estatuto Social, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

A FETRANSPAR representa a categoria econômica do Transporte de Cargas no Estado do Paraná, compreendendo as entidades que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal.

A base territorial da FETRANSPAR compreende todo o Estado do Paraná, ressaltando que a entidade é composta por 10 sindicatos, com bases nas seguintes cidades: Curitiba, Ponta Grossa, Maringá, Francisco Beltrão, Dois Vizinhos, Foz do Iguaçu, Cascavel, Toledo e Guarapuava.



Rua 24 de Maio, 1294 - Rebouças - CEP 80230-080 - Curitiba - PR
Fone: 41 3333-2900 - E-mail: fetranspar@fetranspar.org.br
www.fetranspar.org.br